

# Diário do Legislativo de 23/02/2002

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - CONCURSO PÚBLICO

2 - ATAS

2.1 - 324ª Reunião Ordinária

2.2 - Ata de Reunião de Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

9 - ERRATA

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 1/2000

Concurso Público para o cargo de Procurador

da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais

HOMOLOGAÇÃO

A Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso Público comunica que a Mesa da Assembléia, em sua reunião do dia 20 de fevereiro de 2002, emitiu parecer favorável à homologação do concurso a que se refere o edital em epígrafe.

EDITAL N.º 2/2000

Concurso Público para o cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Assembléia do Estado de Minas Gerais, na especialidade de Analista de Sistemas – Área I – Desenvolvimento de Sistemas e Área II – Suporte a Sistemas

HOMOLOGAÇÃO

A Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso Público comunica que a Mesa da Assembléia, em sua reunião do dia 20 de fevereiro de 2002, emitiu parecer favorável à homologação do concurso a que se refere o edital em epígrafe.

EDITAL N.º 3/2000

Concurso Público para o cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Assembléia do Estado de Minas Gerais, na especialidade de Bibliotecário

HOMOLOGAÇÃO

A Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso Público comunica que a Mesa da Assembléia, em sua reunião do dia 20 de fevereiro de 2002, emitiu parecer favorável à homologação do concurso a que se refere o edital em epígrafe.

EDITAL N.º 4/2000

Concurso Público para o cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Assembléia do Estado de Minas Gerais, na especialidade de Comunicador Social – Área I – Jornalismo e Área II – Relações Públicas

HOMOLOGAÇÃO

A Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso Público comunica que a Mesa da Assembléia, em sua reunião do dia 20 de fevereiro de 2002, emitiu parecer favorável à homologação do concurso a que se refere o edital em epígrafe.

EDITAL N.º 5/2000

Concurso Público para o cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Assembléia do Estado de Minas Gerais, na especialidade de Consultor – Áreas I, II, III, IV, V e VI

HOMOLOGAÇÃO

A Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso Público comunica que a Mesa da Assembléia, em sua reunião do dia 20 de fevereiro de 2002, emitiu parecer favorável à homologação do concurso a que se refere o edital em epígrafe.

EDITAL N.º 6/2000

Concurso Público para o cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Assembléia do Estado de Minas Gerais, na especialidade de Engenheiro Eletricista

HOMOLOGAÇÃO

A Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso Público comunica que a Mesa da Assembléia, em sua reunião do dia 20 de fevereiro de 2002, emitiu parecer favorável à homologação do concurso a que se refere o edital em epígrafe.

EDITAL N.º 7/2000

Concurso Público para o cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Assembléia do Estado de Minas Gerais, na especialidade de Redator-Revisor

HOMOLOGAÇÃO

A Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso Público comunica que a Mesa da Assembléia, em sua reunião do dia 20 de fevereiro de 2002, emitiu parecer favorável à homologação do concurso a que se refere o edital em epígrafe.

EDITAL N.º 8/2000

Concurso Público para o cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Assembléia do Estado de Minas Gerais, na especialidade de Taquígrafo

HOMOLOGAÇÃO

A Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso Público comunica que a Mesa da Assembléia, em sua reunião do dia 20 de fevereiro de 2002, emitiu parecer favorável à homologação do concurso a que se refere o edital em epígrafe.

ATAS

ATA DA 324ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 21/2/2002

Presidência dos Deputados Alberto Pinto Coelho e Wanderley Ávila

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.957 a 1.968/2002 - Requerimentos nºs 3.100 a 3.121/2002 - Comunicações: Comunicações da Comissão de Direitos Humanos e dos Deputados Antônio Carlos Andrada, Sebastião Costa, Bilac Pinto, Alencar da Silveira Júnior, Maria Olívia e Ivair Nogueira - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Márcio Cunha, Rogério Correia, Sargento Rodrigues, Doutor Viana e Paulo Piau - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações - Votação de Requerimentos: Requerimentos nºs 2.806 e 2.832/2001; aprovação - Requerimento nº 2.856/2001; aprovação com a Emenda nº 1 - Requerimento nº 2.877/2001; aprovação - Requerimento nº 2.894/2001; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - Requerimento nº 2.895/2001; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

## Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Bené Guedes - Cabo Morais - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Henrique - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

## Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

## 1ª Parte

### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Márcio Kangussu, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

### 2ª Fase (Grande Expediente)

#### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Alberto Pinto Coelho) - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

### PROJETO DE LEI Nº 1.957/2002

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Brumadinho - APRB -, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Brumadinho - APRB -, com sede no Município de Brumadinho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de janeiro de 2002.

Agostinho Silveira

Justificação: A Associação mencionada no projeto objetiva promover a união dos produtores rurais do Município de Brumadinho para um melhor aproveitamento econômico das potencialidades de suas atividades, por meio de iniciativas como as seguintes: compra conjunta de insumos para suas plantações; beneficiamento de seus produtos; venda; defesa de seus interesses junto a órgãos públicos e à iniciativa privada; obtenção de espaço físico para comercialização da produção; melhoria da qualidade dos produtos; participação ativa nas atividades relativas à fitossanidade de seus pomares.

Além do mais, é bom frisar, a referida Associação funciona em obediência aos princípios legais, em especial à Lei nº 12.972, de 27/7/98, razão pela qual solicitamos a aprovação dos nobres pares desta Casa ao projeto que pretende declará-la de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.958/2002

Dispõe sobre informações relativas a consultas realizadas em banco de dados e cadastro de consumidores.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibido aos administradores de bancos de dados e cadastros de consumidores o repasse de informações sobre consultas realizadas pelos fornecedores aos seus associados.

Parágrafo único - Essas informações, de cunho não restritivo, consistem no nome e número de consultas realizadas por fornecedor.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de fevereiro de 2002.

Antônio Genaro

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo proibir a divulgação das informações sobre consultas de cunho não restritivo realizadas nos bancos de dados e cadastros de consumidores (SPC, SERASA e outros) às entidades mantenedoras desses serviços.

O repasse de informações sobre as consultas realizadas tem ocasionado a negação de crédito a diversos consumidores, mesmo àqueles a respeito dos quais não há informações restritivas que possam justificar tal procedimento.

Com a prática desse critério de concessão de crédito, o que vemos é a crescente e obrigatória corrida dos consumidores aos órgãos mantenedores dos bancos de dados e cadastros de consumidores, para solicitar que sejam simplesmente apagadas as consultas realizadas e possam voltar a ter crédito na praça.

O que se apresenta como mais absurdo é o fato de tais informações se referirem apenas às consultas feitas junto aos dados cadastrais dos consumidores, nada citando sobre a ocorrência de negócio efetuado entre o consumidor consultado e o consultante, o que significa dizer que qualquer estipulação nesse sentido não passa de mera especulação. Demonstra, ainda, desrespeito à nova postura dos brasileiros, que atualmente, com maior consciência de consumidores, buscam pesquisar o mercado antes de decidir onde fechar o negócio.

Portanto, não nos parece justo que sejam penalizados pelo exercício de seus direitos de cidadão e consumidor, ao tentarem se precaver dos altos juros, preços e diferenças encontradas no mercado.

Pela importância e alcance social de tal projeto, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.959/2002

Declara de utilidade pública a Liga Esportiva Leopoldinense, com sede no Município de Leopoldina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Liga Esportiva Leopoldinense, com sede no Município de Leopoldina.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de fevereiro de 2002.

Bené Guedes

Justificação: Com o objetivo de difundir, aperfeiçoar e disciplinar a prática do desporto amador, a Liga Esportiva Leopoldinense desempenha um importante papel na comunidade, desenvolvendo o intercâmbio social e esportivo com outras sociedades congêneres.

Além disso, apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.960/2002

Declara de utilidade pública o Asilo Divino Espírito Santo, com sede no Município de Coqueiral.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Asilo Divino Espírito Santo, com sede no Município de Coqueiral.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2002.

Dilzon Melo

Justificação: O Asilo Divino Espírito Santo é uma sociedade civil sem fins lucrativos, tem por finalidade desenvolver atividades beneficentes.

Visa especialmente abrigar pessoas idosas, proporcionando-lhes assistência material e espiritual. A instituição funciona regularmente, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e que não recebem nenhuma remuneração pelo exercício de seus respectivos cargos.

Reconhecer essa instituição como de utilidade pública estadual irá proporcionar maiores condições para a dinamização de suas atividades. Em razão do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.961/2002

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com sede no Município de Monsenhor Paulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com sede no Município de Monsenhor Paulo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2002.

Dilzon Melo

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, do Município de Monsenhor Paulo, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, tem por finalidade promover o ajustamento e o bem-estar dos excepcionais e coordenar e executar os objetivos, os programas e a política da Federação das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais do Estado e da Federação. A instituição funciona regularmente, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e que não recebem remuneração pelo exercício de seus respectivos cargos.

Reconhecer essa instituição como de utilidade pública estadual irá proporcionar maiores condições para a dinamização de suas atividades. Em razão do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei nº 1.962/2002

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tocantins imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Tocantins imóvel de propriedade do Estado constituído de terreno com área total de 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) no local denominado São Domingos, situado nesse município, registrado no livro 3 - BQ de Transcrição das Transmissões, a fls. 31, registro nº 32.685, de 16/4/1968, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá.

Parágrafo único - O imóvel mencionado no "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento do Posto de Apoio ao Programa de Saúde da Família - PSF - da zona rural, além de servir como local para reuniões e encontros comunitários e religiosos.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 2002.

Durval Ângelo

Justificação: O imóvel, localizado no Córrego do Racha-Pau, zona rural do Município de Tocantins, foi doado ao Estado para o funcionamento da Escola Rural Nossa Senhora do Rosário, depois Escola Estadual do Córrego dos Pachecos, que foi municipalizada em 26/2/98 e está desativada desde 2001, num processo de nucleação com outra escola da zona rural.

A Prefeitura Municipal tem o objetivo de aproveitar o local para reuniões, encontros comunitários e religiosos e Posto de Apoio ao Programa de Saúde da Família - PSF - da Zona Rural. Como se vê, é preciso legalizar essa doação para os mais nobres fins.

Assim sendo, contamos com o apoio de todos os Deputados à aprovação deste projeto, que garantirá a continuação o benefício à comunidade local.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.963/2002

Declara de utilidade pública o Movimento da Terceira Idade, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Movimento da Terceira Idade, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de fevereiro de 2002.

Ivo José

Justificação: O Movimento da Terceira Idade, fundado em 20/11/92, é uma entidade civil sem fins lucrativos, que tem como objetivo promover palestras, encontros, seminários, debates, cursos de interesse dos idosos e eventos culturais, educativos e recreativos, de forma a contribuir para o desenvolvimento dos seus assistidos levando-os a maior interação com a sociedade e o seu próprio ser, diante da tendência atual de excluir e desvalorizar os idosos. Diante disso, julgamos mais que procedente que esta Casa acolha a justa reivindicação do Movimento da Terceira Idade: o título declaratório de utilidade pública, pois, de fato, exerce esse papel.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.964/2002

Dispõe sobre sinalização no transporte ferroviário de cargas e passageiros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art.1º - As passagens de nível existentes nas ferrovias contarão, obrigatoriamente, com serviço de cancela acionada por dispositivo eletrônico, elétrico, mecânico ou misto; facultada a utilização de recursos adicionais que otimizem a segurança.

Parágrafo único - A cancela de que trata o "caput" deste artigo será confeccionada com material resistente, e pintada em "amarelo trator" fosforescente e fechada para o trânsito de veículo antes de a primeira unidade de transporte ferroviário alcançar a passagem de nível, abrindo-se somente após a passagem da última unidade.

Art. 2º - Os vagões de transporte de passageiros ou cargas terão uma tarja pintada em "amarelo trator" fosforescente, em toda a sua extensão lateral, na altura mínima de 15 cm (quinze centímetros).

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de doze meses para as empresas se adequarem às exigências desta lei.

Art. 4º - A não-observância das disposições desta lei sujeitam as empresas à multa de 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIRs.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de fevereiro de 2002.

João Paulo

Justificação: Entre os muitos tropeços cometidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, está a grave omissão relativa ao transporte ferroviário de carga e de passageiros e aos metrô. Apenas dois lacônicos artigos fazem menção às passagens de nível, tão-somente para estabelecer penalidade aos motoristas que as cruzarem sem a cautela devida.

É alarmante o número de acidentes com vítimas fatais que têm ocorrido em todo o Estado, em face da negligência das empresas ferroviárias em sinalizar as passagens de nível. Em muitas passagens não há sequer a cancela ou, quando há, falta o funcionário para operá-la. É comum o motorista deixar de perceber o comboio de vagões, sempre silenciosos e sem iluminação, principalmente à noite, estando ele com os vidros do veículo fechados e o rádio ligado. Muitas vidas têm sido ceifadas por causa disso.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.965/2002

Estabelece regras gerais para a atuação de guarda municipal em convênio com a Polícia Militar e com o Corpo de Bombeiros e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A guarda municipal destina-se, nos termos do art. 138 da Constituição Estadual, à proteção de bens, serviços e instalações do município, dentro de seus limites geográficos, bem como ao auxílio complementar da segurança pública na proteção pessoal e patrimonial dos munícipes.

§ 1º - A guarda municipal poderá atuar, nos termos de convênio a ser celebrado pela Prefeitura Municipal, em colaboração com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais nas atividades de policiamento ostensivo de prevenção criminal e com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais nas atividades de defesa civil.

§ 2º - O convênio a que se refere o parágrafo anterior será firmado com o Comandante da Região de Polícia Militar, "ad referendum" do Comando-Geral.

Art. 2º - Nas ações conjuntas de policiamento ostensivo ou nas de defesa civil, a guarda municipal atuará sob as ordens do membro mais graduado da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar presente na ocasião.

Art. 3º - A guarda municipal atuará uniformizada, vedada a utilização de cores, símbolos ou outros elementos que possam gerar confusão com os utilizados pela Polícia Militar ou pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Parágrafo único - Os integrantes das guardas municipais portarão em seus uniformes tarjetas contendo dados pessoais, de modo a permitir, de forma fácil e rápida, a sua identificação.

Art. 4º - A Polícia Militar supervisionará as atividades das guardas municipais e elaborará as diretrizes para o seu adequado treinamento.

Parágrafo único - A Polícia Militar oferecerá suporte técnico para a criação de guardas municipais, sendo-lhe facultada, para tanto, nos termos do respectivo convênio, a utilização de equipamentos e instalações de suas unidades de treinamento e instrução.

Art. 5º - Cabe ao Comando de Região de Polícia Militar manter cadastro individualizado com informações sobre as guardas municipais existentes em sua área de abrangência, contendo:

I - dados gerais sobre a guarda municipal, em especial:

- a) legislação municipal que a instituir;
- b) regulamento interno;
- c) efetivo previsto e existente;

II - dados pessoais dos componentes de cada guarda municipal:

- a) ficha funcional individual;
- b) folha corrida individual de cada componente, fornecida pela Secretaria da Segurança Pública.

§ 1º - Os dados a que se refere este artigo serão atualizados anualmente e encaminhados ao Comando da Região de Polícia Militar pela Prefeitura Municipal, no primeiro trimestre de cada exercício.

§ 2º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior inabilita o município para a assinatura de convênios de qualquer natureza com o poder público estadual.

Art. 6º - Em caso comprovado de reiterado abuso de poder ou de usurpação de qualquer das competências previstas nos arts. 139 e 142 da Constituição Estadual por parte de membros da guarda municipal, o Comando da Região Militar poderá denunciar os convênios em vigor, devendo imediatamente oficiar ao Ministério Público para que promova, por meio dos instrumentos legais, a responsabilização dos culpados na esfera criminal, se for o caso.

Art. 7º - O art. 4º da Lei n.º 13.369, de 30 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar a coordenação e o controle das atividades dos bombeiros voluntários e a coordenação das atividades das guardas municipais em situações de calamidade pública ou ações de defesa civil."

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2002.

Luiz Tadeu Leite

Justificação: A política de segurança pública, que evolui na concepção de defesa social e defesa do cidadão, frente às demandas de segurança do Estado, não pode abrir mão da concentração da autoridade e dos controles dos instrumentos técnicos nem da eficiência. É inegável a grande contribuição que poderá a PMMG dar ao novo perfil que a guarda municipal, exigência de grande número de cidades, trará para a força pública. A Polícia Militar, cuja história e preparo técnico a colocam entre as grandes corporações do País, por sua vez, não pode ficar à margem dessa inovação, que é uma opção de segurança complementar para as nossas cidades.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.966/2002

Dá a denominação de Prefeito Cândido Antônio Vaz à extensão da estrada MGT-154, que liga o Município de Cachoeira Dourada ao Município de Capinópolis e este à entrada da BR-365-A.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Prefeito Cândido Antônio Vaz a extensão da estrada MGT-154, que liga o Município de Cachoeira Dourada ao Município de Capinópolis e este à entrada da BR-365-A.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de fevereiro de 2002.

Paulo Piau

Justificação: O referido trecho rodoviário, com 53 km de extensão, encontra-se sem denominação oficial, conforme estatui o "Boletim Rodoviário - 2000", elaborado pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.

Acatando a solicitação da Câmara Municipal de Capinópolis, que, por intermédio de requerimento da Vereadora Suely Pricinoti Rocha, aprovou esta proposta, encampamos a brilhante forma de homenagear de maneira justa e oportuna o ex-Prefeito Cândido Antônio Vaz, popularmente conhecido como "Candão", que se destacou como um dos maiores líderes políticos de Capinópolis e, no último pleito, em 2000, foi eleito com 61,6% dos votos do eleitorado municipal.

Por uma fatalidade, Cândido Antônio Vaz e sua esposa, Vanda Pereira de Paula Vaz, faleceram em acidente automobilístico; não chegou, portanto, a assumir seu segundo mandato.

Produtor rural, contabilista, sócio proprietário da rádio de Capinópolis e Presidente do Capinópolis Clube por três anos seguidos, "Candão" foi eleito Prefeito para o mandato de 1989 a 1992 e foi Vereador por dois mandatos (1983-1988 e 1989-1992); candidato a Deputado Estadual no pleito eleitoral de 1994, obteve 15.870 votos em 81 municípios e, em 1991, foi Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP -, de 14/1/91 a 9/1/92; foi, ainda, Presidente da União Estudantil e Presidente Municipal do Partido Progressista Brasileiro - PPB -, Venerável Mestre da Loja Maçônica Justiça e Verdade de Capinópolis, além de membro atuante do Rotary Clube.

Na última eleição, em 1º/10/2000, "Candão" foi eleito Prefeito Municipal de Capinópolis pelo PPB, tendo como Vice-Prefeito o médico José Neto Santana, com 6.162 votos.

Foi incansável político e sempre buscou recursos para promover o bem-estar de sua comunidade. Dessa forma, a denominação proposta representa um ato de consideração por uma grande pessoa e um líder político incontestável, razão pela qual buscamos o apoio dos nobres pares desta Casa à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.967/2002

Institui quotas de ação afirmativa para a população negra no acesso aos cargos e empregos públicos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica estabelecida a quota mínima de vinte por cento para a população negra no preenchimento das vagas relativas aos concursos para investidura em cargos e empregos públicos dos Poderes do Estado ou empresas que prestem serviço a esses.

Parágrafo único - Na inscrição, o candidato declara enquadrar-se nas regras asseguradas nesta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de fevereiro de 2002.

Sebastião Costa

Justificação: O desfavorecimento da população negra constitui um dos componentes mais claros do quadro de injustiça social no Brasil. De acordo com o Relatório sobre o Desenvolvimento Humano no Brasil, de 1996, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEAD), o salário médio dos homens negros correspondia, em 1990, a apenas 63% da remuneração dos homens brancos. Já as mulheres negras recebiam apenas 68% da renda das brancas, sofrendo, assim, uma dupla discriminação, uma vez que as mulheres ganhavam, em média, 63% dos salários masculinos. Não há evidência de que, desde então, esse quadro tenha sido alterado de forma significativa.

A questão da raça negra no Brasil deve ser encarada com objetividade, e não ficar somente no aspecto étnico. O grave problema é o atraso social, a promoção humana que ficou estagnada, dando aos negros uma posição de marginalidade ou de inferioridade na sociedade. É hora de adotarmos discriminações positivas, como as preconizadas neste projeto. Este debate deve figurar, a partir de agora, na agenda social brasileira. A condenação do racismo deve ser acrescida de medidas concretas de promoção da raça negra, que deve participar da liderança do

País.

O Brasil é o segundo país negro do mundo, todavia os negros têm uma parcela mínima de decisão. Ademais, não têm condições econômicas de competir com os brancos em postos de trabalho, uma vez que encontram maior dificuldade de acesso à escola e de permanência nela.

Essa situação exige um comportamento afirmativo, que favoreça a correção das desigualdades. Assim, caberia destacar que, segundo a Constituição Federal, em seu art. 3º, são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: " I – construir uma sociedade livre, justa e solidária; II – garantir o desenvolvimento nacional; III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".

Vê-se, pois, que, para a concretização desses objetivos, nossa Carta Maior indica a necessidade de uma postura ativa, ou seja, de ações afirmativas, tanto por parte da sociedade quanto do Estado. Somente dessa forma será possível assegurar o sentido mais pleno do princípio da isonomia entre os cidadãos, expresso no art. 5º do texto constitucional. Outra discriminação positiva do texto constitucional aparece no seu art. 37, inciso VIII, que prevê a reserva, em lei, de percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência.

Medidas de ação afirmativa adotadas nos Estados Unidos como consequência da luta pelos direitos civis foram responsáveis por avanços na participação de grupos minoritários nos mais diversos setores da vida daquele país. Apesar das resistências encontradas e das expectativas frustradas, os cidadãos negros exercem hoje um papel muito mais ativo na sociedade norte-americana.

Este projeto de lei procura garantir uma quota mínima em favor da população negra para o acesso aos empregos e concursos públicos. O valor fixado é condizente com a proporção de afro-brasileiros em nossa população.

A igualdade de oportunidade não pode mais figurar apenas no campo jurídico. É preciso que ela se torne realidade e contribua para a construção de uma Nação mais justa, na qual os benefícios do desenvolvimento sejam repartidos entre todos os cidadãos, contra qualquer tipo de preconceito, inclusive o de origem racial e étnica.

Sabedor da grande preocupação dos nobres parlamentares com a igualdade e justiça para todos, solicito apoio à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.968/2002

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Vermelho o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Prefeitura Municipal de Rio Vermelho o imóvel de sua propriedade situado na Rua do Rosário, s/nº, com os seguintes limites e confrontações: dividindo, por um lado, com a Rua Rui Barbosa; por outro lado, com a Rua Sebastião de Oliveira; constituído, no total, de um terreno com a área de 10.000 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Vermelho, sob o nº R1- 1535, à fls. 35 do livro nº 2-F.

Parágrafo único – O município se compromete a destinar a área do imóvel descrito no "caput" deste artigo para a construção de creche municipal visando atender crianças carentes.

Art. 2º- O imóvel objeto desta doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 3 (três) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2002.

Wanderley Ávila

Justificação: O projeto de lei em tela tem por objetivo atender às necessidades das famílias de baixa renda do Município de Rio Vermelho, que há muito vêm reivindicando um local apropriado onde as crianças possam ficar enquanto os pais trabalham. A municipalidade possui recursos para a construção do prédio, contudo não tem terreno disponível nem verba suficiente para adquiri-lo. O imóvel em questão foi doado ao Estado em 1967, mas, até o momento, encontra-se vago. Ademais, localiza-se em região estratégica e poderá atender várias famílias.

Diante destas considerações e na expectativa de atender o anseio da comunidade, pedimos aos nobres pares desta Casa que optem pela aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 3.100/2002, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Prefeito Municipal de Cabo Frio, RJ, pela acolhida dispensada aos turistas mineiros e pelo excelente programa cultural oferecido durante o verão. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 3.101/2002, do Deputado Álvaro Antônio, solicitando seja formulado apelo ao Prefeito Municipal de Belo Horizonte com vistas à pavimentação da Rua Olímpio da Silva Lima, no Bairro 1º de Maio (- À Comissão de Transporte.)

Nº 3.102/2002, do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do IPSEMG com vistas a que envie a esta Assembléia, com urgência, levantamento completo dos convênios realizados com os municípios mineiros.

Nº 3.103/2002, do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando seja formulado pedido de informações ao Presidente da GASMIG a respeito dos critérios norteadores da concessão de postos de distribuição de gás combustível. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 3.104/2002, do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Sr. Alberto Aluizio Pacheco de Andrade pela posse como Juiz do Tribunal de Alçada do Estado. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 3.105/2002, do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Roberto Borges de Oliveira por sua posse como Juiz do Tribunal de Alçada do Estado.

Nº 3.106/2002, do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Eli Lucas de Mendonça por sua posse como Juiz do Tribunal de Alçada do Estado.

Nº 3.107/2002, do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Francisco Kupidowski por sua posse como Juiz do Tribunal de Alçada do Estado. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 3.108/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de São João da Mata pelo transcurso de seu aniversário, em 17 de fevereiro.

Nº 3.109/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Andradas pelo transcurso de 112º seu aniversário, em 22 de fevereiro.

Nº 3.110/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Cordislândia pelo transcurso de seu 39º aniversário, em 1º de março.

Nº 3.111/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Inconfidentes pelo transcurso de seu 39º aniversário, em 1º de março.

Nº 3.112/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Conceição das Pedras pelo transcurso de seu 39º aniversário, em 1º de março. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.113/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a 137ª Companhia da PMMG, em Ouro Fino, na pessoa de seu Comandante, Cap. PM Sérgio Henrique Soares Fernandes, extensivo à 6ª Região da PMMG, na pessoa de seu Comandante, Cel. PM José Humberto de Oliveira, e ao 20º Batalhão da PMMG, na pessoa de seu Comandante, Ten.-Cel. PM Wilson Pereira Gonçalves, pelos relevantes serviços prestados à região sul-mineira. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 3.114/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o BDMG por seus 40 anos de fundação. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 3.115/2002, da Deputada Elaine Matozinhos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Segurança com vistas a que preste informações sobre a existência de um programa de prevenção de riscos ocupacionais, destinado a erradicar a ocorrência de acidentes de trabalho entre os policiais civis do Estado. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 3.116/2002, da Deputada Elaine Matozinhos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Segurança com vistas a que se implemente um programa de prevenção de riscos ocupacionais voltado para os policiais civis do Estado. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 3.117/2002, do Deputado Ermano Batista, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao reinício das obras de asfaltamento da BR-367 no trecho que liga as cidades de Minas Novas e Virgem da Lapa.

Nº 3.118/2002, do Deputado Ermano Batista, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas à reparação da BR-367 no trecho que passa pelo Município de Jacinto. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 3.119/2002, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de aplauso ao SEBRAE pela parceria com a Secretaria de Justiça que permitiu a implantação do Programa Perspectiva. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 3.120/2002, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de informação quanto à possibilidade de se aplicar imediatamente aos mutuários da MinasCaixa a Lei Federal nº 10.150, de 2000, que possibilita aos mutuários do SFH, nas condições que especifica, a quitação de seu saldo devedor. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 3.121/2002, da Deputada Maria Olívia, solicitando seja formulado voto de congratulações com a diretoria da SARITUR - Santa Rita Transportes Urbanos e Rodoviários Ltda. por seus 25 anos de atividades. (- À Comissão de Transporte.)

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Direitos Humanos e dos Deputados Antônio Carlos Andrada, Sebastião Costa, Bilac Pinto, Alencar da Silveira Júnior, Maria Olívia e Ivair Nogueira.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Márcio Cunha, Rogério Correia, Sargento Rodrigues, Doutor Viana e Paulo Piau proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Direitos Humanos - aprovação, na 99ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 3.007/2001, do Deputado Irani Barbosa, e 3.024/2001, do Deputado Marcelo Gonçalves (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado Ivair Nogueira - informando a formação do Bloco Parlamentar Democrático Progressista - BPDP - composto pelo PMDB, pelo PSD e pelo PPS e sua indicação para Líder do referido bloco; e Sebastião Costa - informando sua indicação para Líder do PFL e indicando o Deputado Alberto Bejani para Vice-Líder do referido partido (Ciente. Publique-se. Cópia à Gerência-Geral de Apoio às Comissões e às Lideranças.).

#### Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento nº 2.806/2001, do Deputado Marcelo Gonçalves, pedindo informações ao Presidente da Fundação João Pinheiro a respeito da situação dos levantamentos do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal, a cargo dessa instituição. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 2.832/2001, do Deputado Arlen Santiago, solicitando ao Secretário de Transportes e Obras Públicas o envio a esta Casa da relação de todos os convênios celebrados com empreiteiras ou municípios de Minas Gerais no ano de 2001 referentes à execução de obras de infra-estrutura urbana. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 2.856/2001, da Comissão de Fiscalização Financeira, solicitando ao Presidente do BDMG informações a respeito do Programa de Investimentos Sociais na Área de Influência da Companhia Vale do Rio Doce, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta. Em votação, o requerimento, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado o Requerimento nº 2.856/2001 com a Emenda nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 2.877/2001, do Deputado Rogério Correia, solicitando ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado informações a respeito da festa de encerramento do evento de prevenção de acidentes realizada, no segundo semestre de 1999, na casa de espetáculos Canecão Mineiro. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 2.894/2001, do Deputado Eduardo Hermeto, em que pede informações ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado sobre as falhas que foram toleradas pela Prefeitura de Belo Horizonte referentes à casa de "shows" Canecão Mineiro, que resultaram na tragédia ocorrida na madrugada de 23/11/2001, além de outras que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado o Requerimento nº 2.894/2001 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 2.895/2001, do Deputado Miguel Martini, em que solicita ao Presidente do BDMG informações que justifiquem as divergências observadas na análise do orçamento e do balanço anual do Estado de Minas Gerais, conforme específica. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado o Requerimento nº 2.895/2001 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião o Projeto de Resolução nº 1.804/2001, em virtude de sua apreciação na reunião extraordinária realizada hoje pela manhã.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião extraordinária de terça-feira, dia 26, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada será publicada na edição de 26/2/2002.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 218ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 21/2/2002

Presidência do Deputado Antônio Júlio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): Suspensão e reabertura da reunião - Discussão e Votação de Proposições: Votação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 1.804/2001; requerimento do Deputado Agostinho Patrús; deferimento; prejudicialidade da Subemenda nº 1 à Emenda nº 4; votação do projeto, salvo emendas; aprovação na forma do vencido em 1º turno; votação

das Emendas nºs 1, 2 e 5; aprovação; votação da Emenda nº 3; rejeição - Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.918; encerramento da discussão; votação secreta; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; chamada para recomposição do número regimental - Encerramento.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Bené Guedes - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Elaine Matozinhos - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

##### Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e votação da matéria constante na pauta.

#### Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 5 minutos para entendimento entre as Lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

#### Reabertura da Reunião.

O Sr. Presidente - Estão reabertos os trabalhos.

#### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 1.804/2001, da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre o apoio às atividades de representação político-parlamentar e dá outras providências. A Mesa da Assembléia opinou pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Mesa da Assembléia, que opina pela rejeição das Emendas nºs 3 e 4 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 4 e pela aprovação da Emenda nº 5, que apresenta. Vem à Mesa requerimento do Deputado Agostinho Patrús, em que solicita a retirada de tramitação da Emenda nº 4. A Presidência deferiu o requerimento, de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Com a retirada da Emenda nº 4, fica prejudicada a Subemenda nº 1 à Emenda nº 4. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1, 2 e 5. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Em votação, a Emenda nº 3. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Resolução nº 1.804/2001 na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1, 2 e 5. À Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.918, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Santa Rita do Sapucaí. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto. Em discussão, o veto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 255, c/c o art. 261, inciso X, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem manter o veto deverão registrar "sim", e os que desejarem rejeitá-lo deverão registrar "não". A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. A Presidência solicita aos Deputados que ocupem seus lugares. Em votação, o veto.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 31 Deputados. Não há quórum para votação. A Presidência torna a votação sem efeito e, nos termos do § 6º do art. 249 do Regimento Interno, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada do Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Wanderley Ávila) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 25 Deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos nossos trabalhos.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

## ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 85ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a realizar-se às 10 horas do dia 26/2/2002

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.547/2001, do Deputado Gil Pereira; 1.799/2001, do Deputado José Milton; 1.859/2001, do Deputado João Leite; 1.860/2001, do Deputado José Henrique; 1.864/2001, do Deputado Geraldo Rezende; 1.868/2001, do Deputado Sebastião Costa.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 15ª reunião ordinária da comissão de CPI do Preço do Leite, a realizar-se às 14h30min do dia 26/2/2002

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir o Sr. Paulino Cícero de Vasconcellos, Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA, NO PRAZO DE 120 DIAS, APURAR O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA PRISIONAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES E OUTROS MUNICÍPIOS, VERIFICANDO A POSSÍVEL PARTICIPAÇÃO DO PODER PÚBLICO, COM GRUPOS CRIMINOSOS ORGANIZADOS, NO ESQUEMA DE FACILITAÇÃO DE FUGA, TRÁFICO DE DROGAS, LIBERDADE E SOLTURA EXTRALEGAL, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 26/2/2002.

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir o depoimento do Sr. Marcos Terrinha, Diretor-Coordenador da Associação Sindical dos Servidores da Secretaria de Estado da Justiça e Direitos Humanos.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 83ª reunião ordinária da comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a realizar-se às 15 horas do dia 26/2/2002

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 3.019/2001, do Deputado Aílton Vilela; 3.020 e 3.021/2001, do Deputado Ambrósio Pinto; 3.023/2001, do Deputado Fábio Avelar; 3.026/2001, do Deputado Marco Régis; 3.043/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 3.048 a 3.058/2001, do Deputado Arlen Santiago.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 3ª reunião ordinária da Comissão Especial dos Servidores Designados, a realizar-se às 15 horas do dia 26/2/2002

### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir convidados para discutir assuntos relacionados ao concurso público para provimento de cargos da Secretaria de Educação.

Convidados: Srs. Mauro Santos Ferreira, Secretário de Estado de Recursos Humanos, e Eduardo de Souza Veloso, Diretor do Instituto Mineiro de Administração Municipal - IMAM.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 81ª reunião ordinária da comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, a realizar-se às 15 horas do dia 26/2/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 2.995/2001, da Comissão de Direitos Humanos.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 50ª reunião ordinária da comissão de Redação, a realizar-se às 14h30min do dia 27/2/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discussão e votação de pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Durval Ângelo, Elbe Brandão, Luiz Tadeu Leite e Marcelo Gonçalves, membros da supracitada Comissão, para a reunião do Fórum Permanente de Acompanhamento e Negociação, criado pela Comissão de Direitos Humanos para defesa dos interesses dos atingidos pela barragem de Irapé, a ser realizada em 26/2/2002, às 10 horas, na Sala das Comissões.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2002.

Edson Rezende, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.959

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Fábio Avelar, Ivair Nogueira, João Batista de Oliveira e Pinduca Ferreira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 27/2/2002, às 9h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2002.

Maria Olívia, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.951

Nos termos regimentais, convoco os Deputados João Paulo, Marcelo Gonçalves, Márcio Kangussu e Miguel Martini, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 27/2/2002, às 15h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2002.

Dilzon Melo, Presidente "ad hoc".

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em exame requer ao Presidente da Assembléia Legislativa seja solicitado ao Chefe de Departamento de Investigações "o envio a esta Casa de cópia do ofício encaminhado àquele Departamento pelo Cel. PM Geraldo Arnaldo Doro Pereira, Comandante do 8º CPRM, referente ao Boletim de Ocorrências nº 551.741, de 13 de outubro de 2001, bem como cópia do laudo referente a substância apreendida naquela ocorrência".

Publicado em 10/11/2001, foi o requerimento encaminhado à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O boletim de ocorrência, um dos objetos do requerimento sob análise, constitui uma das peças importantes para a instauração do inquérito policial por conter os dados do indiciado, da vítima, o local da infração penal, a qualificação das testemunhas e, ainda, os possíveis exames requisitados para a apuração do crime. Esse documento é emitido por autoridade policial, após ter conhecimento da prática delituosa, e remetido ao delegado competente para que, na posse desses dados, tenha condição de instaurar o inquérito. Concluído, este será remetido ao Ministério Público visando supri-lo de elementos que o autorizem a promover a ação penal no âmbito do Judiciário.

E o laudo, por sua vez, é o parecer técnico emitido por profissional especializado em matéria específica, no intuito de contribuir para a elucidação de questões cujo conhecimento não é de domínio dos agentes policiais. Tal documento é anexado aos autos do inquérito.

Nesse contexto, verificamos que ambos os documentos integram o inquérito policial que será remetido oportunamente ao Ministério Público para o início da ação penal, se cabível.

O controle do inquérito policial já está suficientemente previsto em lei, e sua finalidade não é outra senão a de prestar as devidas informações ao titular da ação penal (Ministério Público), não necessitando que a Assembléia assumas suas funções, que são estranhas àquelas que a Constituição lhe outorgou, quais sejam a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela rejeição do Requerimento nº 2.794/2001.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 20 de fevereiro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Wanderley Ávila, relator - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio.

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em tela requer à Presidência desta Casa seja encaminhado ofício ao Comandante-Geral da PMMG, solicitando informações referentes às providências que aquele comando está adotando para apurar denúncia relativa a crimes de tortura que envolvem policiais militares da cidade de Itabira, conforme notícia veiculada no jornal "Espinhaço", daquele município, da 2ª quinzena de julho de 2001, edição nº 175, cuja cópia segue anexa.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Examinando a documentação anexada ao processo, que se resume às páginas do jornal "Espinhaço", editado na cidade de Itabira, vimos que ele traz notícias de vários incidentes envolvendo a população local e policiais militares.

Conforme o noticiado, policiais militares da cidade teriam agredido fisicamente garimpeiros e um comerciante; em ambos os casos, as vítimas fizeram representação aos órgãos competentes, as quais culminaram em inquéritos para a apuração das infrações penais e de sua autoria.

Assim sendo, em relação às providências tomadas pelo comando da PMMG, o próprio jornal informou que, da "notícia criminis", resultou um inquérito para a apuração dos fatos. Sendo o procedimento sigiloso, por força do art. 20 do Código de Processo Penal e não comportar o contraditório, não vemos razão em inquirir o comando da polícia sobre os fatos anunciados, mesmo porque não cabe ao Legislativo inquirir sobre andamento de inquéritos, nem questionar seu conteúdo, pois não é da sua competência atuar como procurador dos cidadãos. Isso é de competência dos advogados das vítimas.

Entendemos que o pedido de informações exorbita da competência deste Poder, pois o seu papel constitucional de agente fiscalizador concerne à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado.

Por tais razões, consideramos inconveniente o envio do pedido de informação proposto no requerimento.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 2.795/2001.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 20 de fevereiro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Wanderley Ávila, relator - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.901/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

O Deputado Adelmo Carneiro Leão, por meio da proposição em análise, requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício ao Governador do Estado, solicitando uma explicação oficial a respeito da doação de 28 ambulâncias fabricadas no Canadá para equipar o Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, por meio do Projeto Visser, especialmente com referência ao montante gasto com seu transporte para o Brasil, os reparos e a manutenção, e sua adequação para as atividades de resgate.

Requer, também, informação acerca das providências tomadas pela atual administração para apurar a responsabilidade dos signatários desse contrato, firmado em desacordo com o Decreto nº 38.547/96, que proíbe a doação de bens com ônus para o erário.

Após sua publicação, foi o requerimento encaminhado à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

O pedido do parlamentar decorre de notícias veiculadas pelos meios de comunicação do Estado de Minas Gerais sobre a "doação" de 28 ambulâncias ao Corpo de Bombeiros, mediante o pagamento de US\$870.000,00 ao Canadá (cerca de R\$2.100.000,00 hoje), pagos em dezembro de 1998, quando era Governador do Estado Eduardo Azeredo.

Cumpre-nos salientar que o negócio jurídico firmado com o Canadá contraria os preceitos contidos no Decreto nº 38.547/96, que autoriza a Secretário de Estado o recebimento de bens móveis em doação, desde que não acarrete encargos para o Estado, o que, de fato, não ocorreu, pois a transação foi efetivada mediante um elevado pagamento com transporte e desembarço alfandegário.

Além disso, a maioria desses veículos está sucateada, necessitando de onerosa manutenção.

Em vista do alegado, consideramos importante aprovar o requerimento apresentado pelo ilustre Deputado, que tem por meta fiscalizar os atos do Poder Executivo, em especial do agente responsável por firmar contrato desvantajoso para o Tesouro Estadual.

No entanto, apresentamos substitutivo ao final do parecer para adequá-lo às regras contidas na Constituição mineira e no Regimento Interno desta Casa, que prevê pedido de informação não diretamente ao Governador do Estado, mas a órgão a ele subordinado, no caso, a Procuradoria Geral do Estado, que autorizou a celebração do contrato de doação com o Canadá, no ano de 1998, embora ciente de que contrariava um decreto, e parecer da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.901/2001 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

Substitutivo nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício à Procuradora Geral do Estado, solicitando informações a respeito da doação de 28 ambulâncias, fabricadas no Canadá, para equipar o Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, por meio do Projeto Visser, especialmente com referência ao montante gasto com seu transporte para o Brasil, os reparos e a manutenção e sua adequação para as atividades de resgate.

Requer, também, informação acerca das providências tomadas pela atual administração para apurar a responsabilidade dos signatários desse contrato, firmado em desacordo com o Decreto nº 38.547/96, que proíbe o recebimento de doação com ônus para o erário.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 20 de fevereiro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Álvaro Antônio, relator - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila.

Parecer sobre o Requerimento Nº 2.903/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Deputada Elbe Brandão, o requerimento em análise pede à Presidência da Assembléia Legislativa sejam solicitadas ao Governador do Estado informações sobre o valor gasto com publicidade em outros Estados da Federação.

Após sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Em princípio, a matéria examinada situa-se no domínio da competência privativa da Assembléia Legislativa, por força do disposto no art. 62, XXXI, da Constituição do Estado, que confere a esta Casa o poder/dever de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

No que concerne ao mérito, entendemos que a proposição se caracteriza pelo interesse em saber dos gastos do Governo de Minas Gerais com publicidade em relação aos demais entes da Federação, tendo em vista verificar se está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contudo, constatamos que a Lei nº 13.768, de 1º/12/2000, dispõe sobre o assunto e prevê, nos incisos I e II do art. 3º, a possibilidade de veiculação de propaganda e publicidade de qualquer natureza fora do território do Estado, na hipótese de concorrência de mercado pela entidade da administração indireta ou quando tratar de campanha publicitária direcionada ao público externo. E, ainda, o seu art. 7º impõe aos órgãos que integram os Poderes do Estado e as entidades sob controle direto ou indireto deste a publicação trimestral, no órgão oficial, do relatório sobre os gastos com publicidade, com as especificações apontadas nos seus incisos I a V, em especial dos valores totais e mensais do contrato firmado com as empresas de publicidade.

Nesses termos, constatamos que os gastos com publicidade fora de Minas Gerais são legítimos sob certas circunstâncias, são publicados nos órgãos oficiais do Governo e são, por isso mesmo, de acesso irrestrito a todos os interessados. Por tal razão, consideramos desnecessário o pedido da Deputada.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela rejeição do Requerimento nº 2.903/2001.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 20 de fevereiro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Olinto Godinho, relator - Ivo José - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 2.914/2001

##### Mesa da Assembléia

##### Relatório

De autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, a proposição em tela objetiva seja encaminhado ofício ao Secretário de Estado da Educação, solicitando informações "sobre as estruturas física e material e sobre os aportes financeiros em 2001 e previstos para 2002 para as escolas estaduais sob a supervisão da 33ª Superintendência Regional de Ensino-Ponte Nova".

O requerimento foi publicado em 6/12/2001 e, em seguida, encaminhado à Mesa Diretora da Casa, à qual compete sobre ele emitir parecer, de conformidade com o que dispõe o art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Por intermédio de seu art. 54, § 2º, a Constituição do Estado concede à Assembléia Legislativa a faculdade de poder encaminhar a Secretário de Estado pedido escrito de informação, acrescentando que a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Portanto, sob o ponto de vista constitucional, a proposição sob comento está devidamente amparada.

De outra parte, a mesma Carta, ao tratar da fiscalização e dos controles atribuídos ao Poder Legislativo, estabelece, em seus arts. 73 e 74, que os atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e de entidade da administração indireta se sujeitarão ao controle externo a cargo deste parlamento, observados, em se tratando de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de ato gerador de receita ou determinante de despesa e do de que resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação.

Por fim, cabe ressaltar o nosso entendimento de que a obtenção das informações ora solicitadas é condição imprescindível para que os parlamentares possam bem desincumbir-se de suas funções de fiscalizar e acompanhar a aplicação de políticas públicas, no interesse do Estado e da coletividade, pelo que o requerimento merece acolhida favorável.

#### Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.914/2001 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 20 de fevereiro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Wanderley Ávila, relator - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 2.915/2001

##### Mesa da Assembléia

##### Relatório

A Comissão de Administração Pública, por meio da proposição em exame, requer ao Presidente da Assembléia Legislativa que encaminhe ofício ao Promotor de Justiça da Comarca de Boa Esperança solicitando-lhe informações sobre a representação formulada pelos Vereadores Adilson Pires Ferreira, Neidson Cristiani e Sebastião Ademir de Melo contra o Prefeito Municipal de Ilícinea.

Publicado em 6/12/2001, foi o requerimento encaminhado à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do

Regimento Interno.

#### Fundamentação

O pedido consubstanciado na proposição sob comento estaria escudado, em tese, no poder-dever conferido constitucionalmente à Assembléia Legislativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, além do controle exercido com o auxílio do Tribunal de Contas.

Em que pese à competência deste parlamento, no caso em questão, somos obrigados a ser contrários ao pedido de informação ora apresentado, pelas razões que se seguem.

A representação constitui uma espécie de pedido-autorização em que a vítima expressa o desejo de que a ação penal seja instaurada. É, portanto, a manifestação da vontade do ofendido ou de seu representante legal no sentido de autorizar o Ministério Público a desencadear a persecução penal.

A representação pode ser dirigida ao Juiz de Direito, ao órgão do Ministério Público ou à autoridade policial (art. 39, CPP). Recebendo a representação, o Ministério Público poderá, de pronto, promover a ação penal, quando fornecidos os elementos que lhe são indispensáveis; não havendo tais elementos, poderá requisitar a instauração do inquérito policial.

À vista dos elementos indiciários de prova, o Ministério Público tem o dever de denunciar os implicados. Entretanto, a representação não tem força obrigatória quanto ao oferecimento de denúncia, podendo o membro do Ministério Público concluir pela não-instauração da ação em decorrência da atipicidade do fato, da ausência de indícios da autoria, requerendo o arquivamento do inquérito ou das peças de informação.

Não podemos esquecer, também, que o Judiciário é o foro natural para o encaminhamento das apurações processadas pelo Ministério Público e, apesar de ser o guardião das leis e do interesse geral, o "parquet" é independente no exercício de suas funções, não ficando sujeito às ordens ou à inquirição de quem quer que seja, somente devendo prestar contas de seus atos à Constituição e às leis. Nem seus superiores hierárquicos podem ditar-lhe normas no sentido de agir desta ou daquela maneira, ou mesmo se agiu ou não. Não dependendo dos outros Poderes do Estado, não podem e não devem seus membros receber instruções ou ser inquiridos sobre atos de sua competência.

#### Conclusão

Mediante o exposto, somos pela rejeição do Requerimento nº 2.915/2001.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 20 de fevereiro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Álvaro Antônio, relator - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 2.928/2001

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição em tela tem por objetivo solicitar ao Presidente desta Casa que encaminhe ao Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado - DER-MG - pedido de "informações detalhadas sobre as obras previstas no Edital TP nº 043/01 - Processo 0083274-2300-2001-8".

Além disso, é solicitado que, no caso de o referido edital tratar-se de obra urbana, sejam priorizadas, neste momento, as obras rodoviárias, as operações tapa-buracos e outras desse tipo.

De conformidade com o disposto no art. 79, VIII, "c", do Regimento, compete a este órgão colegiado emitir parecer sobre o requerimento.

#### Fundamentação

A proposição encontra respaldo no § 3º do art. 54 da Constituição do Estado, que assim dispõe:

"Art. 54 - .....

"§ 3º - A Mesa da Assembléia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização".

O pedido se justifica, ainda, uma vez que, de acordo com os arts. 73 e 74 do mesmo Diploma, os atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e de entidade da administração indireta se sujeitarão ao controle externo a cargo da Assembléia Legislativa, observados os princípios de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de ato gerador de receita ou determinante de despesa e do de que resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação.

Portanto, o requerimento constitui efetivo exercício do papel fiscalizador sob a responsabilidade de membro desse parlamento, e a sua apresentação tem por fim obter informações imprescindíveis para se poder alcançar a equilibrada avaliação sobre o assunto a elas atinente.

No entanto, cumpre-nos esclarecer que a segunda parte do requerimento - aquela que recomenda a priorização de obras rodoviárias, operações tapa-buracos e outras afins - deve ser desconsiderada neste momento, por ser incompatível com a primeira, que foi prevista no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno. Em verdade, esse tipo de solicitação configura pedido de providência a órgão da administração pública, situação sobre a qual, nos termos do art. 103 do Diploma Interno, a Mesa da Assembléia não se manifesta. Dessa forma, cabe-nos oferecer à proposição emenda com o fim de sanar esse equívoco.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.928/2001 com a Emenda nº 1, a seguir formalizada.

#### Emenda nº 1

Suprima-se do requerimento o segundo parágrafo.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 20 de fevereiro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Álvaro Antônio, relator - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 2.955/20001

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Direitos Humanos solicita o encaminhamento, em nome desta Casa, de ofício ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração, a fim de requerer-lhes o envio da relação dos prédios públicos desocupados que poderiam ser utilizados para abrigar presos.

O requerimento foi publicado no "Diário do Legislativo" de 8/12/2001 e, a seguir, encaminhado a este órgão colegiado para que, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno, receba parecer.

#### Fundamentação

A apresentação do requerimento pela Comissão de Direitos Humanos configura efetivo exercício de atribuição que lhe é conferida pelo art. 100, inciso IX, do Diploma Interno, a saber:

"Art. 100 - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, da matéria compreendida em sua denominação ou da finalidade de sua constituição, cabe:

IX - encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembléia, pedido escrito de informação a Secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais".

A iniciativa da proposição encontra amparo, ainda, na Constituição mineira, em diversos artigos, principalmente nos que tratam da fiscalização e dos controles. Quanto aos arts. 73 e 74, estes dispõem que os atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e de entidade da administração indireta se sujeitarão ao controle externo, a cargo da Assembléia Legislativa, com o auxílio do Tribunal de Contas; que, em se tratando de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, levar-se-á em conta a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de ato gerador de receita ou determinante de despesa e do de que resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação.

Está, portanto, sobejamente demonstrado que a proposição, tanto sob o aspecto formal quanto de conteúdo, está plenamente embasada em princípios constitucionais.

Cabe, nesse ponto, expressar o nosso ajuizamento de que a legitimidade do pedido da documentação fica patente ao levar-se em conta que as informações dela extraídas são imprescindíveis para que a Comissão possa, com segurança e justiça, exercer o papel para o qual está incumbida.

De resto, cumpre-nos observar que a Constituição do Estado, ao tratar do envio de pedido escrito de informações a autoridades do Poder Executivo, não faz menção ao Chefe deste, mas apenas com relação aos seus subordinados, como igualmente acontece com o mencionado inciso de artigo regimental. Infere-se, portanto, que não é lícito que se faça o encaminhamento da solicitação ao Governador, pelo que nos cabe oferecer emenda ao requerimento com o fim de sanar essa impropriedade.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.955/2001 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### Emenda nº 1

Suprima-se do requerimento a expressão "ao Governador do Estado".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 20 de fevereiro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Álvaro Antônio, relator - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 2.956/2001

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

A Comissão de Direitos Humanos, por meio da proposição em análise, requer ao Presidente da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício ao responsável pelo Destacamento da Polícia Militar e pela Polícia Civil do Município de Conceição das Alagoas, solicitando-lhes informações sobre o incidente que envolveu o Vereador Antônio Augusto Pantaleão e a Polícia Militar. Pede, ainda, a apuração das responsabilidades.

Após sua publicação, vem a matéria à Mesa desta Casa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Em princípio, a matéria está situada no efetivo exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno às comissões permanentes da Casa, ou seja, encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembléia, pedido escrito de informações a Secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, em razão da matéria de sua competência, ou daquela compreendida em sua denominação ou da finalidade de sua constituição.

A Constituição da República, no Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos -, garante a todos os brasileiros o direito à liberdade e à segurança, sendo-lhes assegurados, também, a livre manifestação do pensamento, o direito de associação e a possibilidade de se reunir pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público. Quanto à privação da liberdade, a Carta Magna só admite quando em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária ou após o trânsito em julgado da sentença condenatória.

À vista desses dispositivos, a Comissão de Direitos Humanos requer as informações já referidas no relatório, por entender que a prisão do Vereador Antônio Augusto Pantaleão, do Município de Conceição de Alagoas, tenha sido ilegal, com uma clara transgressão aos direitos e garantias fundamentais.

É certo que as autoridades policiais necessitam usar a força para realizar o seu trabalho e manter a ordem pública. Contudo, a ação repressiva deve ser exercida segundo os limites legais, sob pena de, ocorrendo excesso, constituir crime.

Por outro lado, a lei, resguardando os direitos daquele que foi lesado em sua integridade, indica-lhe os remédios apropriados. No caso, o cidadão pode fazer uma representação ao Ministério Público ou ao Delegado de Polícia para, se for o caso, instaurar o inquérito ou dar início à ação penal, caso haja indícios de crime e de autoria.

Sendo assim, não consideramos oportuno o encaminhamento do pedido de informações, pois o próprio edil pode, de moto próprio, resolver a pendência.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela rejeição do Requerimento nº 2.956/2001.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 20 de fevereiro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Olinto Godinho, relator - Ivo José - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 2.957/2001

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

Valendo-se da proposição sob comento, a Comissão de Direitos Humanos requer o encaminhamento, em nome desta Casa, de ofício ao Presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM - , solicitando-lhe informações sobre a capacidade aquífera dos Municípios de São Lourenço, Caxambu, Cambuquira, Lambari e Araxá.

O requerimento foi publicado no "Diário do Legislativo" de 8/12/2001 e, a seguir, encaminhado a este órgão colegiado para que, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno, receba parecer.

#### Fundamentação

Os dispositivos do Diploma Interno, transcritos a seguir, estabelecem:

"Art. 100 - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, da matéria compreendida em sua denominação ou da finalidade de sua constituição, cabe:

IX - encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembléia, pedido escrito de informação a Secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais".

Ademais, a iniciativa da proposição encontra embasamento na Constituição mineira, em diversos de seus dispositivos. Basta ver o art. 61, inciso XIV, que atribui à Assembléia Legislativa o direito de dispor sobre bens de domínio público, bem como os arts. 249 e 250, por estabelecerem que a política hídrica e minerária executada pelo poder público se destina ao aproveitamento racional, em seus múltiplos usos, e à proteção dos recursos hídricos e minerais, objetivo esse a ser alcançado por meio de sistemas estaduais de gerenciamento desses recursos, observados vários preceitos, dos quais se deve destacar a conservação dos ecossistemas aquáticos, enunciado no inciso IV do último artigo.

Está, portanto, sobejamente demonstrado que a proposição, tanto sob o aspecto formal quanto de conteúdo, está plenamente embasada em princípios constitucionais.

Cabe, nesse ponto, expressar o nosso ajuizamento de que a legitimidade do pedido da documentação fica patente ao levar-se em conta que as informações dela extraídas são imprescindíveis para que a Comissão possa, com pleno conhecimento de causa, debater e, mesmo, tomar as providências que julgar necessárias a respeito da questão hídrica de nosso Estado.

## Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.957/2001 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 20 de fevereiro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Álvaro Antônio, relator - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila.

## Parecer sobre o Requerimento Nº 2.980/2001

### Mesa da Assembléia

#### Relatório

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, por meio da proposição em tela, requer ao Presidente da Assembléia Legislativa que envie ofício ao Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado - DER-MG -, solicitando-lhe informações sobre todas as obras realizadas ou subempreitadas, em Minas, pela empresa EGESA S.A.

Publicada em 13/12/2001, foi a matéria encaminhada à Mesa da Assembléia para receber parecer, conforme o estatuído no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A apresentação do requerimento pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária configura efetivo exercício de atribuição que lhe foi conferida pelo art 100, inciso IX, do Diploma Interno, a saber:

"Art. 100 - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, da matéria compreendida em sua denominação ou da finalidade de sua constituição, cabe:

IX - encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembléia, pedido escrito de informação a Secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais".

O encaminhamento de pedido de informações às autoridades estaduais, por sua vez, deflui de um poder-dever da Assembléia de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, previsto no art. 62, XXXI, da Constituição mineira.

As obras públicas realizadas devem obedecer a um rigoroso processo de licitação para garantir que será selecionada a proposta mais vantajosa para o Estado, tanto em termos técnicos quanto em termos financeiros. A EGESA S.A., indústria da construção pesada, parece participar de inúmeras obras, e a Comissão de Fiscalização Financeira, ciosa de suas atribuições, está interessada em fazer cumprir todos os princípios que regem a administração ao contratar obras ou serviços. Aos membros da Comissão, soa estranho que apenas uma empresa, entre tantas outras de reconhecida competência e idoneidade, tenha presença tão forte nos negócios estatais.

## Conclusão

Mediante o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.980/2001 na forma original.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 20 de fevereiro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Álvaro Antônio, relator - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila.

## Parecer sobre o Requerimento Nº 2.981/2001

### Mesa da Assembléia

#### Relatório

O Deputado Adelmo Carneiro Leão, por meio do requerimento em análise, pede ao Presidente da Assembléia Legislativa seja enviado ofício ao Procurador-Geral do Estado solicitando-lhe cópia da constitucionalidade da Proposição de Lei nº 14.967, particularmente quanto aos seus artigos 4º, 19 e 31.

Publicada em 13/12/2001, vem a matéria à Mesa desta Casa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O encaminhamento do pedido de informações às autoridades estaduais deflui de um poder-dever da Assembléia de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e se encontra insculpido em norma constitucional. Assim, encontramos, no art. 54, § 3º, da Carta mineira, a permissão para que a Mesa Diretora da Casa encaminhe pedido de informações a autoridades estaduais para bem desincumbir-se de seu papel.

Especificamente quanto ao pedido inserto na proposição em tela, temos de ponderar que as informações pedidas vão além do papel fiscalizador desta Casa, negando a sua capacidade de fazer análise constitucional das proposições no início da sua tramitação, faculdade esta que lhe foi conferida também constitucionalmente.

Explicando melhor, o autor da proposição solicita à Procuradoria-Geral do Estado a cópia da análise que ela tenha feito da Proposição de Lei nº 14.967, decorrente do Projeto de Lei nº 1.279/2000, quando enviada à sanção do Governador. Entretanto, a mesma análise foi realizada por esta Casa quando do exame preliminar da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça. É o controle político prévio, que ocorre no âmbito

do Poder Legislativo, cabendo especialmente à referida Comissão fazê-lo.

Tal controle prévio é também competência do Chefe do Poder Executivo, exercido pelo veto e que, dessa forma, impede o ingresso de norma inconstitucional no universo jurídico.

Se não satisfatório o controle da constitucionalidade exercido por esta Casa, aquele exercido pelo Chefe do Executivo também revela-se frágil e ineficaz, porquanto nesse tipo de controle os controlados se confundem com os controladores, e a apreciação da matéria constitucional se faz à luz da conveniência e oportunidade.

A título de sinopse final, ponderamos o seguinte: a análise da constitucionalidade da matéria já foi devidamente realizada por esta Casa; o pedido examinado não se refere à fiscalização e ao controle dos atos do Poder Executivo. São tais razões suficientes para negar-lhe guarida.

#### Conclusão

Mediante o exposto, somos pela rejeição do Requerimento nº 2.981/2001.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 20 de fevereiro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Wanderley Ávila, relator - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 2.994/2001

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

A Comissão de Administração Pública, por meio do requerimento em tela, pede ao Presidente da Assembléia Legislativa sejam solicitadas ao Governador do Estado informações sobre as providências tomadas referentes às denúncias oferecidas contra o Cel. Severo Augusto da Silva Neto, apresentadas ao Ministério Público, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.429, de 1992, especialmente no § 3º do art. 14.

Após sua publicação, em 14/12/2001, vem a matéria à Mesa Diretora da Casa para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O pedido consubstanciado na proposição em análise está amparado, em tese, no poder-dever conferido constitucionalmente à Assembléia Legislativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, além do controle exercido pelo Tribunal de Contas.

Com relação ao proposto, ou seja, as providências porventura tomadas pelo Governador do Estado decorrentes da representação formulada pelos membros da extinta CPI do Narcotráfico ao Ministério Público, envolvendo o Cel. Severo Augusto da Silva Neto, Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar, e levando em consideração o que estabelece o art. 14, § 3º, da Lei Federal nº 8.429, de 1992, temos de ponderar o seguinte:

No caso, se o Ministério Público deparar com elementos indiciários de prova, tem a obrigação de denunciar o implicado, embora reconheçamos que a representação não tem força cogente quanto ao oferecimento da denúncia. O Promotor pode concluir por não instaurar a ação em decorrência da atipicidade do fato, da ausência de indícios de autoria, requerendo o arquivamento do inquérito ou das peças de informação.

Por outro lado, o requerente faz alusão à lei federal que prevê seja interposta representação por qualquer cidadão à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade. Em caso similar, porém se tratando de servidor militar, ela deverá ser instaurada de acordo com os respectivos regulamentos disciplinares.

Pelo exposto, vimos que estamos cotejando grandezas diferentes. Uma coisa é a suspeita de existência de crime, já noticiado ao membro do Ministério Público, que deverá tomar as providências que lhe são pertinentes; outra coisa diz respeito aos atos de improbidade que deverão ser apurados por meio de investigação feita pela autoridade administrativa competente.

O requerente, a bem da verdade, ao solicitar as referidas informações, deveria basear-se em representação dirigida à dita autoridade administrativa, e não àquela feita ao membro do Ministério Público, pois é o Judiciário o foro natural para o encaminhamento das apurações processadas pelo "parquet", que é independente no exercício de suas funções.

#### Conclusão

Mediante o aduzido, somos pela rejeição do Requerimento nº 2.994/2001.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 20 de fevereiro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Olinto Godinho, relator - Ivo José - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

### COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

#### COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 21/2/2002, as seguintes comunicações:

Da Deputada Maria Olívia, notificando o falecimento da Sra. Carmem Silveira, ocorrido em 17/2/2002, em Lagoa da Prata. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Alencar da Silveira Júnior, notificando o falecimento do Sr. Oldemar Mourão Miranda, ocorrido em 20/2/2002, em Serro. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Antônio Carlos Andrada, notificando o falecimento do Sr. Márcio Sollero, ocorrido em 17/2/2002, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Bilac Pinto, notificando o falecimento do Sr. Pedro de Lima Magalhães Jurioli, ocorrido em 30/1/2002, em Santa Rita do Sapucaí. (- Ciente. Oficie-se.)

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 20/2/2002, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, e a Decisão da Mesa de 28/11/2001, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 2.171, 2.215, de 2001, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Adelino de Carvalho

exonerando Edsonina Aparecida de Carvalho do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Valdete dos Santos Leão Ribeiro para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Sebastião Navarro Vieira

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 19/2/2002, que nomeou Rita de Mattos Carneiro Rolon para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão AL-36, 8 horas;

exonerando Humberto Leite Navarro Vieira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;

nomeando Humberto Leite Navarro Vieira para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão AL-36, 8 horas.

## ERRATA

### ATA DA 322ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 19/2/2002

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 21/2/2002, na pág. 24, col. 4, sob o título "Leitura de Comunicações", onde se lê:

"Líder da Bancada do PDT", leia-se:

"Líder da Bancada do PTB".